CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 097/2022

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 097/2022.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto (PSDB), que "dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação dos Diretores dos Parques Municipais e membros dos Conselhos Gestores e dá outras providências".

De acordo com a propositura, será obrigatória a divulgação da listagem contendo o nome e contato do Diretor ou Administrador e membros que integram o Conselho Gestor do Parque Municipal, no site oficial da Prefeitura de São Paulo e nos demais canais mantidos nas redes sociais, tais como Facebook, Instagram, Twitter, Youtube. A relação também deverá ser afixada nas dependências dos Parques Municipais em local de fácil acesso e visualização pelos usuários dos equipamentos, devendo ser atualizada sempre que houver qualquer alteração no quadro diretivo do Parque Municipal e/ou na composição do respectivo Conselho Gestor.

Por fim, determina que seja criado um canal de relacionamento da Administração do Parque Municipal e do Conselho Gestor com os usuários do equipamento municipal, para receber e tratar reclamações, denúncias, sugestões e elogios.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que as informações e contatos dos responsáveis e pessoas que integram o Conselho Gestor não são encontrados facilmente nos parques municipais e que "a criação de um canal de comunicação entre os frequentadores dos parques municipais com a administração local e com o conselho gestor se faz necessário para o aperfeiçoamento da gestão, ouvindo reclamações e sugestões daqueles usuários que estão no dia a dia observando as dificuldades e benefícios que encontram durante seu tempo de atividade".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de conferir ao projeto contornos mais gerais e abstratos, bem como para adequar à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar 95/98.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a relevância e oportunidade da matéria, tendo em vista que a propositura visa criar um canal de comunicação da população com os gestores dos parques municipais. Assim, consignamos parecer **favorável,** nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 341/2023. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 13/04/2023 e juntado ao PL 97/2022 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=444773.